



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 001/2020**  
**“CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO  
DO CIOESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 31 e 74, da Constituição Federal, Art. 150, da Constituição do Estado de São Paulo, c.c. os Arts. 54 e 59, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, bem como os Arts. 76 a 80, da Lei Federal nº 4.320/1964;

**CONSIDERANDO AINDA** que os Arts. 15, 26 e 38, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, como também a Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO FINALMENTE** a necessidade de se regulamentar o sistema de controle interno no âmbito do CIOESTE, cujo tema foi submetido e aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos, do dia 05/02/2020;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica criado o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** vinculado ao Presidente do **CIOESTE**, visando planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização financeira, contábil, de auditoria interna, avaliação de gestão e administração do **CIOESTE**, compreendendo particularmente:

**I** - avaliar o cumprimento das metas, quando previstas em eventual plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos (artigo 74, inciso I, da Constituição Federal);

**II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas diretorias e órgãos do **CIOESTE**, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (artigo 74, inciso II, da Constituição Federal);

**III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público (artigo 74, inciso III, da Constituição Federal);

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (artigo 74, inciso I, da Constituição Federal);*

*V - expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais no âmbito do **CIOESTE**;*

*VI - avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal, em conjunto com o Presidente do **CIOESTE** (artigo 54, § único, da Lei Complementar nº 101/2000);*

*VII - orientar os gestores do **CIOESTE** no desempenho de suas funções e responsabilidades;*

*VIII - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;*

*IX - elaborar e comunicar, previamente ao Presidente do **CIOESTE**, a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas, com base nas sugestões das diretorias e do conselho fiscal;*

*X - realizar inspeções e auditorias para comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados alcançados pelo **CIOESTE** (artigo 74, inciso II, da Constituição Federal);*

*XI - despachar aos órgãos e diretorias para avaliação e providências necessárias ao fiel cumprimento da legislação, informações, questionamentos, denúncias, falhas, irregularidades e quaisquer documentos ou qualquer informação recebida;*

*XII - cientificar o Presidente do **CIOESTE**, em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;*

*XIII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Presidente do **CIOESTE**.*

**Parágrafo único.** *As atividades do controle interno serão exercidas previamente, concomitante e posteriormente aos atos controlados, conforme a sua natureza.*

**Art. 2º** *A função de Controlador Interno será nomeado pelo Presidente do **CIOESTE**, podendo ser exercida por servidor próprio do **CIOESTE** ou cedido, por tempo integral ou não, por quaisquer municípios membros.*



**cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

**Art. 3º** Para o exercício da função de Controlador Interno o servidor deverá possuir de idoneidade moral, reputação ilibada e com formação escolar superior.

**§ 1º** A nomeação do servidor que trata este artigo deverá recair sobre profissional que possua capacitação técnica para o exercício da função, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, considerando os seguintes aspectos:

*I - possuir nível de escolaridade superior com a formação de bacharel em ciências contábeis ou com a formação em ciências econômicas, direito ou em administração;*

*II - deter experiência mínima de 2 (dois) anos na Administração Pública;*

*III - demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria;*

**§ 2º** É vedada a indicação e a nomeação para o exercício dos cargos de que tratam o caput de servidores que:

*I - tenham sido responsabilizados por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado;*

*II - tenham sido punidos, por decisão do qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;*

*III - tenham sido condenados em processos criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e suas alterações, e na Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992 e suas alterações;*

*IV - se encontrem no exercício de atividade político-partidária.*

**Art. 4º** O Sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis do **CIOESTE**, para que se cumpram, na administração pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, Controle de Transparência e supremacia do interesse público, compreendendo particularmente:

*I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;*

*II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;*

*III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes a administração direta, efetuado pelos órgãos próprios;*

*IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;*

*V - o controle exercido pela Controladoria Interna destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações.*

**Parágrafo único.** *O Sistema do Controle Interno abrange todos os órgãos e diretorias do CIOESTE, alcançando os beneficiários de parcerias, convênios, contratos, ajustes, acordos, subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.*

**Art. 5º** *Os trabalhos realizados pelo Sistema de Controle Interno serão consignados em relatório consolidado contendo as observações e constatações feitas, bem como as conclusões objetivas sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.*

**§ 1º** *Quando verificado que determinado ato foi praticado sem observância à legislação em vigor ou comprovado qualquer outra irregularidade, o relatório de auditoria concluirá pela recomendação quanto aos procedimentos a serem adotados, à responsabilização, solicitando inclusive apresentação de justificativas, a abertura de processo disciplinar ou, quando for o caso, a solicitação para instauração de tomadas de contas especiais.*

**§ 2º** *O relatório consolidado, previsto no caput deste artigo, deverá ser encaminhado, após sua conclusão, ao Presidente do CIOESTE, que emitirá despacho com as providências tomadas ou a adotar.*

**Art. 6º** O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-as, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Presidente do **CIOESTE**.

**Art. 7º** O Controle Interno poderá contar com o apoio de outros órgãos da estrutura organizacional do **CIOESTE** ou de municípios membros ou sugerir a contratação de terceiros, quando o assunto demandar conhecimento especializado.

**Art. 8º** Constituem-se em garantias e prerrogativas dos servidores vinculados ao Sistema de Controle Interno:

*I - independência profissional para o desempenho das atividades;*

*II - acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.*

**Parágrafo único.** À Controladoria Interna, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar, a quem de direito, esclarecimentos ou providências e, quando não atendidos, de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Presidente do **CIOESTE** para a adoção das providências necessárias.

**Art. 9º** A comunicação ao Tribunal de Contas do Relatório de Controle Interno, juntamente com o despacho do Presidente do **CIOESTE** com as providências tomadas ou a adotar, será feito, quadrimestralmente, coincidindo com a periodicidade de auditorias in loco realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 10** - Esta INSTRUÇÃO NORMATIVA entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA.

**BARUERI/SP, 11 de MARÇO de 2020.**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
**PRESIDENTE – CIOESTE**